



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO “MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS HISTÓRICOS, TURMA 2014-1”.

TED N° 01/2014 – IPHAN/MINC

Aos *(20) vinte dias* do mês de *maio* do ano de dois mil e quatorze, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n° 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o n° 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5° andar, neste ato representado por sua Presidenta, **JUREMA DE SOUSA MACHADO**, sito no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5° andar, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade n°, M643622 Órgão Expedidor: SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 227.702.756-15, doravante denominado **IPHAN**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, S/N – Palácio da Reitoria, Bairro: Canela, Salvador/BA, neste ato representado por sua Reitora, **DORA LEAL ROSA**, residente e domiciliada na Avenida Miguel Navarro Y Canizares, n° 400 – Apt° 502 – Bairro: Pituba – Salvador/BA, portadora da Carteira de Identidade n° 0055482929, Órgão Expedidor: SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 042.485.975-00, doravante denominada UFBA, resolvem, de comum acordo, e na conformidade da legislação vigente, no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa n° 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei n° 12.465/2011, de 12 de agosto de 2011, Portaria Conjunta n° 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem firmar nesta data o presente Termo de Execução Descentralizada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada visa estabelecer descentralização orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal da Bahia, objetivando a execução do Projeto: “MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS HISTÓRICOS, TURMA 2014-1”, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.002219/2014-11.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### I - Compete ao IPHAN:

a - Descentralizar a favor da UG 153038 Gestão 15223 os recursos orçamentários e financeiros, no valor de RS 100.000,00 (cem mil reais), oriundos desta Autarquia em favor da Universidade Federal da Bahia, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

b - Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

### II – Compete a UFBA:

a – Executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

b – Manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;

c – Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada;

d – Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da **ultim**ação do prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada, formulários e relatórios conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

e - Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo de Execução Descentralizada;

f - Manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e;

ju





g - Restituir ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os valores por ventura não empenhados no corrente exercício até o dia **31/12/2014**;

h - Facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso do **CONCEDENTE**, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente ajuste, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo os dados e elementos solicitados, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria.

i - Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão à conta do orçamento do IPHAN/MINC, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos do IPHAN:

Programa de Trabalho	PTRES	PI	Elemento de Despesas	Valor
13391202720ZH0001	066350	4HHFL090001	33.90.39	R\$ 100.00,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O período de execução do Projeto previsto na Cláusula Primeira deste observará o prazo a partir da data da publicação do instrumento até **01/06/2015**, sendo que esse período poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O IPHAN se obriga a promover às suas expensas a publicação no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura no Diário Oficial da União – D.O.U., o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

Jr






## CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

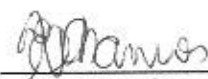
Os partícipes acordam em submeter à arbitragem administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, na forma do seu regulamento, as controvérsias que possam vir a surgir em decorrência da execução deste Acordo.

  
**JUREMA DE SOUSA MACHADO**  
Presidenta do IPIAN

  
**DORA LEAL ROSA**  
Reitora da UFBA

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
Nome: *Andriana Maup Durães*  
CPF: 002.418.741-75  
CI: 2296738 SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
Nome: *Cláudia Pires Ramos*  
CPF: 000.754.961-03  
CI: 2215.010 SSP/DF

